



CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CASA ADRIANO FEITOSA CAVALCANTE

PROJETO DE LEI N° 03, DE 03 de maio de 2023

Autoria do Vereador: **IRAM CARNEIRO PINTO**

Propositura aprovada
em 31/05/23
Jure Micácio
Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo responder indicações do Legislativo no prazo máximo de 30 dias, e dá outras providências.

O VEREADOR IRAM CARNEIRO PINTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação, discussão e deliberação do plenário desta Casa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica estipulado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa de quem for endereçado a indicação, o prazo de até 30 dias corridos para que sejam respondidas as indicações dos edis da Câmara Municipal, devendo no mínimo a resposta estar constando os procedimentos até então praticados ao atendimento da indicação, incluindo justificativa àquelas que não puderem ser atendidas.

Parágrafo único. As indicações que não puderem ser atendidas no prazo constante do *caput* do art. 1º, mas que forem incluídas no planejamento do Poder Executivo Municipal, deverá ser informado mensalmente os procedimentos até então adotados ao fim da conclusão da indicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel – PB, 03 de maio de 2023.


IRAM CARNEIRO PINTO
Vereador